



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601633-26.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601633-26.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador ALCIDES GUSMAO DA SILVA

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.711

(21/09/2026)

Dispõe sobre reembolso de despesas com licenças de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes de governança, supervisão humana, transparência e auditoria para soluções de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a experiência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Resolução PRESI nº 6/2025), que disciplinou o reembolso de licenças de IA com teto mensal e critérios de elegibilidade;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de fomentar ganhos de produtividade com inovação responsável, sem afastar os deveres de proteção de dados, segurança da informação e prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0002323-63.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Tribunal, projeto-piloto de reembolso de despesas com licenças de ferramentas de Inteligência Artificial - IA voltadas ao apoio das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, observados os limites e condições desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se ferramentas de IA os programas ou serviços que empreguem técnicas de IA (incluindo IA generativa e copilotos) para apoiar tarefas como suporte técnico, desenvolvimento de sistemas, revisão de código, extração e organização de informações, automações e integrações.

Art. 3º Serão passíveis de reembolso, licenças que atendam aos critérios definidos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Não será objeto de reembolso a contratação de ferramentas que ofereçam serviços e soluções disponíveis em aplicativos já contratados por este Tribunal.

Art. 4º O projeto-piloto contemplará, no máximo, 26 (vinte e seis) reembolsos mensais, limitada a participação a uma licença por servidor, observado o valor máximo individual de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

§ 1º A participação dependerá de prévia autorização administrativa e da disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º A autorização será pessoal e intransferível, vedado o compartilhamento da conta, assinatura, licença ou credenciais de acesso com outro usuário.

§ 3º A participação no projeto não constitui direito adquirido à continuidade do reembolso, que poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses de indisponibilidade orçamentária, alteração dos termos do fornecedor, risco de segurança ou disponibilização de solução corporativa equivalente.

Art. 5º A servidora ou o servidor interessado deverá autuar processo no Sistema Eletrônico de Informações - sei!, de forma individual, no qual anexará mensalmente:

I - comprovante fiscal do período;

II - termo de responsabilidade com obrigações de sigilo, proteção de dados e uso institucional;

III - anuência da chefia da unidade;

IV - indicação de conta bancária para depósito do ressarcimento.

Art. 6º Para a participação no projeto, a servidora ou o servidor interessado deverá observar as seguintes condições:

I - é obrigatória a supervisão humana sobre os resultados fornecidos pelas ferramentas de IA;

II - é vedado inserir em serviços sem garantias contratuais adequadas dados pessoais sensíveis, segredos de justiça, informações sigilosas ou protegidas;

III - é vedado o uso de ferramentas que não tenham aprovação da STI e da Unidade de Proteção de Dados;

IV - o uso está sujeito a auditoria e a relatório anual de avaliação do projeto.

Art. 7º O uso indevido ou a apresentação de despesas em desacordo com esta Resolução implicará devolução dos valores e apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis, inclusive de ressarcimento ao erário nas hipóteses previstas em lei.

Art. 8º Os reembolsos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da STI, vedado o pagamento retroativo anterior à vigência desta Resolução.

Art. 9º O projeto de que trata esta Resolução terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato da Presidência deste Tribunal, condicionada à apresentação do relatório técnico, à demonstração dos resultados obtidos e à disponibilidade orçamentária, sem prejuízo de posterior deliberação do Tribunal acerca de sua instituição em caráter permanente.

Art. 10. A Secretaria de Tecnologia da Informação apresentará à Presidência, 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, relatório técnico acerca do projeto-piloto, no qual abordará a sua

manutenção, ampliação, ajuste de limites ou a descontinuidade do projeto.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Des. Alcides Gusmão da Silva

Presidente